

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

LEI N.º 632'

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam inteiramente abolidos para a classe das costureiras os serões a que se referem os artigos 10.º e 12.º da lei n.º 296, de 22 de Janeiro de 1915, entendendo-se que essa abolição é applicável a todos os *ateliers*

e estabelecimentos industriais em que laborem costureiras ou aprendizas, seja qual fôr o seu número.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.